

Contrato HRRBQ  
NÚMERO 110

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENARIO - HTRI - REGIONAL ARCOVERDE, E, DO OUTRO LADO, A NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, A(O) HOSPITAL DO TRICENTENARIO - HTRI - REGIONAL ARCOVERDE, com endereço na Av. Doutor Agamenon Magalhães, Cidade: Arcoverde/PE, CEP: 52060-000 inscrito no CNPJ: 10.583.920/0009-90, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Sr. **Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. N° 1.006.466 - SDS - PE e CPF N° 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102, Casa Caiada, Olinda/PE,

Do outro lado, a empresa NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada no endereço Rua General Góes Monteiro, 473 - Imbiribeira, Recife, PE, 51170-560, inscrita no CNPJ: 20.782.880/0001-02, representada neste ato por **Germano Portela de Sá Barreto**, CPF: 022.748.404-58 doravante simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, abaixo aduzido.

❖ Os Objetos desta locação são:

- 05 (cinco) Respiradores Mecânicos - Marca: Magnamed - Modelo: Fleximag Plus - Números de série: 6913, 6937, 6922, 6191 e 6915.
- Prazo da Locação: Prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e aviso prévio.
- Acessórios inclusos em cada um dos equipamentos:
- VENTILADORES FLEXIMAG PLUS:
  - 01 unidade - linha de silicone;
  - 01 unidade - diafragma;
  - 02 unidades - sensor de fluxo spiroquant envitec;
  - 01 unidade - cabo sensor envitec com redel;
  - 01 unidade - sensor de fluxo adulto autoclavável;
  - 01 unidade - válvula expiratória;
  - 02 unidades - circuito respiratório descartável adulto;



1. A Locatária pagará mensalmente, a cada 15<sup>º</sup> dia do mês subsequente, contado a partir da data de instalação do equipamento, um aluguel de R\$ 1.500,00 (Ventilador) por equipamento de UTI, totalizando R\$ 7.500 mensais, sendo 16/09/2023 – 16/10/2023 – 15/11/2023 – 15/12/2023 – 14/01/2024 – 13/02/2024 – 14/03/2024 – 13/04/2024 – 13/05/2024 – 12/06/2024 – 12/07/2024 e 11/08/2024 os pagamentos previstos, com valor total anual R\$ 90.000,00.

- ❖ Parágrafo Primeiro: Entende-se por data de instalação do equipamento o dia em que o mesmo passar a operar industrialmente, após os testes necessários, e for constatado por ambas as partes estar o mesmo em condições satisfatórias.
- ❖ Parágrafo Segundo: Eventuais atrasos de faturamento por parte da Locadora e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.
- ❖ Parágrafo Terceiro: A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do período ajustado.

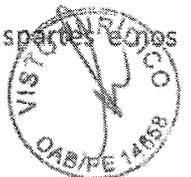
1.1. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo: Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF., Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL., Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL, Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

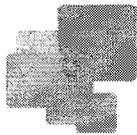
2. O valor de locação estipulado neste contrato será reajustado com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), variação está a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

- ❖ Parágrafo Primeiro: Fica desde já estabelecido que, caso seja necessário o materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o entregue, a diferença de unidades a maior será cobrada da Locatária, com base nos preços à época vigentes na tabela da Locadora, para pagamento contra a entrega da respectiva nota fiscal.
- ❖ Parágrafo Segundo: A Locatária fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por mal uso ou quebra do equipamento ou dos acessórios, e que resultem em troca do componente, fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.
- ❖ Parágrafo Terceiro: A Locadora está ciente de que a Locatária tem pleno direito de adquirir componentes e materiais de outras fontes, ficando claro, contudo, que esta aquisição é exclusivamente por conta e responsabilidade da Locatária, sem o direito de reembolso de valores, não podendo estes valores serem adicionados ao valor da locação.



- ❖ **Parágrafo Quarto:** Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da Locadora, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo, a Locatária de que, caso diagnósticos sucessivos do técnico da Locadora identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificada a Locatária, por escrito, sobre o fato, a Locadora passará a ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores.
3. A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
  4. A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.
  5. É de responsabilidade da Locadora, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, as despesas de atendimento extraordinário não serão cobradas.
  6. É de responsabilidade da Locatária:
    - a. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
    - b. Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;
    - c. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
    - d. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
    - e. Comunicar imediatamente à locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
    - f. Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
    - g. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
    - h. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.





**Nordeste  
Medical**  
A vida também passa por aqui

7. A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e as faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco (s) indicado (s) pela Locadora e do(s) qual (is) será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando está assim o admitir por prévio aviso à Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IPCA, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de um por cento (1%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.
8. Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, a Locatária, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a um (1) mês o valor do aluguel mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a Locadora com o direito de considerar rescindido o presente contrato.
9. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido obriga a Locatária, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela Locadora.
10. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração, válido para tais fins o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do equipamento.
11. Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da Locatária.
12. A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso; aviso por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.
13. Fica definido que em caso de devolução do equipamento antes do prazo de locação em contrato por qualquer das partes, a multa no valor de 3 meses do referido contrato a serem pagos de forma imediata a outra parte.
14. Fica eleito o Foro da cidade de Recife, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Recife, 16 de Agosto de 2023.

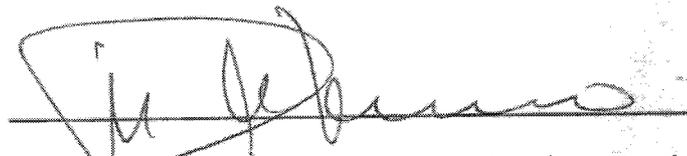




NORDESTE MEDICAL,  
REPRESENTAÇÃO,  
IMPORTAÇÃO E  
EXP:20782880000102

Assinado de forma digital por  
NORDESTE MEDICAL,  
REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E  
EXP:20782880000102  
Data: 2023.09.19 13:41:27 -03'00'

**Nordeste Medical Representação, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares LTDA**



Hospital Do Tricentenário - HTRI - Regional Arcoverde

